

LEI Nº 3362, DE 21 DE MARÇO DE 1989

Altera a Lei 423/55, para vedar ao particular referência comercial ao Serviço Funerário Municipal e suas atividades.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 28 de fevereiro de 1989, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei 423, de 18 de outubro de 1955, alterada pelas Leis 2.396, de 14 de abril de 1980; 2.533, de 30 de novembro de 1981; e 2.681, de 29 de dezembro de 1983, passa a vigorar -- acrescida deste artigo:

"Art. 5º - É vedado aos particulares manter, direta ou indiretamente, para fim comercial ou correlato, referência de qualquer natureza ao Serviço Funerário Municipal, aos velórios públicos e aos serviços e atividades correlatas mantidos com exclusividade pelo Município.

"Parágrafo único - Ao infrator aplicar-se-ão as sanções previstas no art. 4º e cassação do alvará de instalação e funcionamento."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

[Signature]
(WALMOR BARBOSA MARTINS)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e um dias do mês de março de mil novecentos e oitenta e nove.

[Signature]
(TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS)
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

MECANOGRAFIA

na.-